



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283322

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2036109-08.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: EMAIS URBANISMO DESCALVADO 252 LTDA

AGRAVADA: MARIA SEBASTIANA PERSON CANOVA

INTERESSADA: BARBA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA

VOTO Nº 26.937

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que em ação de execução negou a inclusão de Maria Sebastiana Person Canova como representante da empresa executada e de Barba Agropecuária. Exalta que a representante possui relação com a citada. Mantém-se como sócia administradora da Barba Agropecuária Ltda. Também exerceu a mesma função na executada. Postula que se manifeste na origem na condição de representante da Barba, terceira interessada, sobre a integralização dos imóveis no capital social. Não objetiva constrições ou a inclusão no polo passivo da demanda, apenas a manifestação.

Não houve pedido de efeito suspensivo/ativo. A agravado interveio (fls. 178/189).

É O RELATÓRIO.

Anteriormente a 18ª Câmara de Direito Privado julgou a apelação interposta nos embargos à execução nº 9213026-26.2003.8.26.0000 (fls. 120/125 dos originais). O órgão que primeiro conheceu da causa tem competência para o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgamento subsequente. Reza o art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

“A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados”.

Em decisão monocrática, **NÃO CONHEÇO** do recurso.
Redistribua-se para a Colenda 18ª Câmara de Direito Privado.

Int.

São Paulo, 25 de março de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR